

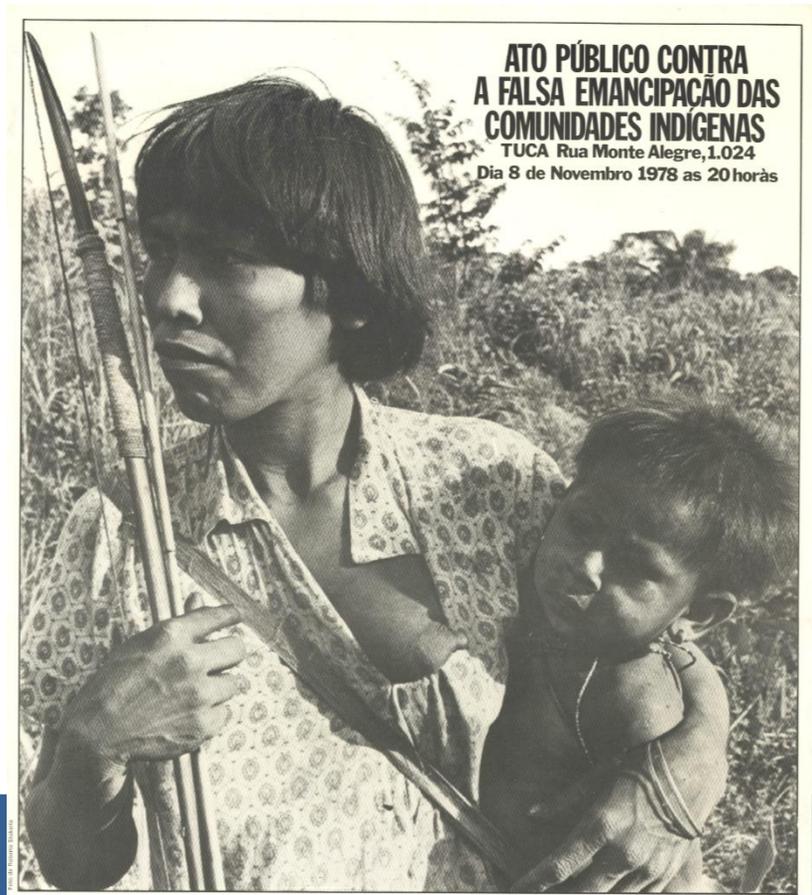


# KITS DIDÁTICOS

## DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO

### Material Impresso e Digital

**A Luta por Direitos Indígenas no período da Ditadura Civil Militar Brasileira (1964 – 1985)**



Ato Público contra a falsa emancipação das comunidades indígenas. 1978. Disponível em:  
[http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/201804/Antropologos\\_manifestam\\_se\\_contra\\_projeto\\_d\\_e\\_emancipacao\\_de\\_grupos\\_e\\_pedem\\_apoio.jpg](http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/201804/Antropologos_manifestam_se_contra_projeto_d_e_emancipacao_de_grupos_e_pedem_apoio.jpg),



**USP - Pró-Reitoria de Graduação**  
**Santander Universidades / 2 - Edição 2015/2016**

**KITS DIDÁTICOS**  
**DOCUMENTOS HISTÓRICOS NO ENSINO**  
**Material Impresso e Digital**

**Coordenação:**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Antonia Terra de Calazans Fernandes

**Monitores Bolsistas da Licenciatura:**

Mestrando Martiniliano Souza Silva

**Pesquisadores Colaboradores:**

André de Pina Moreira

Victor Doutel Pastore

**Alunos do Programa Unificado de Bolsas de Estudos:**

Caroline Passarini Sousa

Gustavo Alves Leme

Júlia de Macedo Rabahie

**Funcionário Administrativo:**

Marcos Antonio de Oliveira

**Laboratório de Ensino e Material Didático – LEMAD**  
**Departamento de História – FFLCH – USP**  
**2017 - 2018**



# A Luta por Direitos Indígenas no período da Ditadura Civil Militar Brasileira (1964 – 1985)

## Documentos

- 1. Ato Público contra a falsa emancipação das comunidades indígenas. 1978. Disponível em: <  
[http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/201804/Antropologos\\_manifestam\\_se\\_contra\\_projeto\\_de\\_emancipacao\\_de\\_grupos\\_e\\_pedem\\_apoio.jpg](http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/201804/Antropologos_manifestam_se_contra_projeto_de_emancipacao_de_grupos_e_pedem_apoio.jpg)>. Acesso em: 12 abr. 2018.
- 2. BRASIL, Capítulo VIII (Dos Índios). Constituição Federal de 1988. Disponível em: <  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)> Acesso em: 12 abr. 2018.

*Agradecemos à professora Marina de Mello e Souza por ter doado, gentilmente, o cartaz “Manifesto dos Antropólogos” que pertenceu ao acervo pessoal de seu pai, Professor Antonio Candido.*



Apresentamos aqui dois documentos. Um deles é um cartaz de manifesto produzido por antropólogos no ano de 1978. O outro é o capítulo VIII (Dos Índios) da Constituição Federal de 1988.

O primeiro documento foi produzido em meio a um contexto particularmente difícil para as populações indígenas. Na década de 1970, o regime militar implantou uma política de expansão agrícola, favorecendo colonos e grandes proprietários de terras, atingindo diretamente essas populações. Nesse contexto, o ato público convocado pelo cartaz aqui apresentado, criticava a ideia de um projeto de emancipação proposto pelo Estado. Os antropólogos denunciavam que esse encaminhamento representaria assimilação total dos indígenas à sociedade brasileira não-índia, e com isso a perda de sua condição diferenciada, de seu direito à terra e de sua própria cultura. A integração defendida pelos discursos oficiais, portanto, objetivava o desaparecimento dessas comunidades.

A estratégia do Estado, por meio do Plano Nacional de Integração (PIN) de 1970, representava a Amazônia como um vazio populacional, ignorando a existência de populações indígenas na região. A ideia de integração se apoia em abertura de estradas, particularmente a Transamazônica e a BR 163, de Cuiabá a Santarém, além das BR 174, 210. Para a consecução de tal programa, a Funai, órgão responsável oficialmente pela tutela dos índios, criada em 1967, firmou em 1970 convênio com a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e se tornou a executora de uma política de contato, atração e remoção de índios de seus territórios em benefício das estradas e da colonização pretendida.

Nessa época, os indígenas eram tutelados pelo Estado, ou seja, não eram considerados cidadãos com os mesmos direitos e deveres da sociedade civil não-índia. Quem os representava na vida civil era o Estado, que também tinha o dever de proteger o direito à terra para a manutenção do seu modo de vida. Assim, a emancipação significaria o fim da garantia desse direito. Nesse contexto, os antropólogos defendiam que emancipar seria isentar o Estado de suas responsabilidades diante dessas populações com o intuito de entregar as suas terras aos grandes latifundiários. Diante disso, os antropólogos acusavam o Estado, até aquele momento, de não terem cumprido com suas obrigações estabelecidas legalmente pelo Estatuto do Índio de 1973, legislação vigente que implementava a tutela indígena.

Em resposta a esse projeto de emancipação, no cartaz apresentado como documento de análise, os antropólogos procuraram contestar os argumentos utilizados pelo Estado, que tentava desqualificar o direito de posse da terra dessas comunidades. Importante lembrar que há uma intrínseca relação entre a terra e a construção da identidade nativa, pois implica nos seus modos de vida. Esse vínculo vai muito além da relação de posse comum em nossa sociedade capitalista. As terras indígenas são utilizadas para atividades produtivas da comunidade necessárias a seu bem-estar e a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. Trata-se de um tipo específico de posse, de natureza originária e coletiva, que não se confunde com o conceito de propriedade privada.



Na perspectiva dos antropólogos, assim a emancipação deveria ter o desfecho de um processo bem-sucedido de tutela, no qual às comunidades estaria assegurada a proteção e sua cultura, bem como o direito à posse e usufruto da terra, e, sobretudo, o direito de igualdade na diversidade. Em outras palavras, o direito de serem quem são. Esse direito fundamental consiste em respeitá-los e aceitá-los como sujeitos históricos que se transformam junto com a sociedade, e que lutam para manter suas tradições e modos de vida. Portanto, não se deve esperar que o indígena hoje, ou na década de 70, seja aquele do século XVI.

A leitura e análise do cartaz, entendido como documento, tem a intenção de contribuir para erradicar estereótipos construídos para os indígenas, recorrentes no ambiente escolar. E, para aprofundar o entendimento da questão, propomos a sua confrontação com o Capítulo VIII (Dos Índios) da Constituição de 1988, que marca o reconhecimento do Estado às terras dos índios, identificando estas como elemento fundamental de suas identidades. Esse texto constitucional, que vigora até hoje, pode ser entendido como resultado de lutas políticas travadas por essas populações e por órgãos e comissões formados por antropólogos, advogados, professores e jornalistas que apoiavam suas causas.

A Constituição afirma o direito originário à posse e ao uso das terras indígenas: esses espaços, como propriedade da União devem ser demarcados para que os índios possam dispor das terras para sua vida e sobrevivência, de maneira que possam viver de acordo com seus modos de vida próprios.

A lei também reconhece, pela primeira vez na História do país, a organização social, os costumes, as línguas, crenças e tradições de cada povo. Esse reconhecimento representa um avanço importante já que o Estado passa a enxergar os índios, legal e institucionalmente, como cidadãos com direito à manutenção de suas tradições culturais. A política de assimilação completa dessas comunidades pela sociedade não-índia passou a ser uma política do passado. Ela intencionava promover o apagamento de seus modos de vida e do direito de se reconhecerem como tais.

As violações aos direitos e às terras indígenas são constituintes da História do país e continuam presentes na realidade social brasileira. A pressão exercida pelos interesses do agronegócio impede a demarcação de terras até hoje, em descompasso com o que foi estabelecido pela Constituição de 1988. Dessa forma, essa proposta didática se constrói com intuito de contribuir para romper com discursos preconceituosos que deslegitimam a luta dessas comunidades indígenas e o direito delas ao acesso e à permanência nas terras.



## PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

1. Leia a introdução do texto e responda:

- a) Os autores do texto são antropólogos. Você sabe o que são antropólogos? Caso precise, utilize o dicionário. Explique.
- b) Eles estão escrevendo um manifesto. Você sabe o que é um manifesto? Explique.
- c) O documento afirma que o Estado é tutor dos indígenas. Você sabe o que é um tutor? Explique.
- d) Qual a responsabilidade do Estado como tutor?
- e) O Ministério do Interior, criado em fevereiro de 1967 e extinto em março de 1990, foi um órgão do Estado responsável por organizar políticas de desenvolvimento regional, ocupação de territórios, migrações internas e assistência ao índio. No documento, qual é a proposta desse órgão para os indígenas em 1978?
- f) Qual o argumento usado pelo Ministério do Interior para defender sua proposta?

2. Leia a parte “Integrar agora é entregar” e responda:

- a) O manifesto aponta um problema. Que problema é esse?
- b) Quem são os três sujeitos históricos envolvidos no problema? Aponte em quais regiões do país se concentra o problema.
- c) Os antropólogos falam da vulnerabilidade indígena. O que é estar vulnerável? A que ou por que os indígenas estão vulneráveis?
- d) Você sabe o que é emancipação? Explique.
- e) Por que para os antropólogos esse seria um momento inoportuno para emancipar os indígenas?
- f) Emancipação pode ser considerada a situação da pessoa que se torna livre de qualquer tutela e pode administrar os seus bens livremente. Segundo o documento, quais os efeitos desse processo para as populações indígenas?
- g) Diante disso, qual o programa de emancipação que o antropólogos defendiam?

3. Leia a parte “Diversidade e Democracia racial” e responda:

- a) Segundo o texto qual a diferença entre diversidade e desigualdade?
- b) O que significa afirmar que os indígenas são “respeitáveis em sua diversidade”?
- c) Segundo o Estatuto do Índio de 1973, quais os parâmetros para definir uma comunidade ou uma pessoa como indígena?

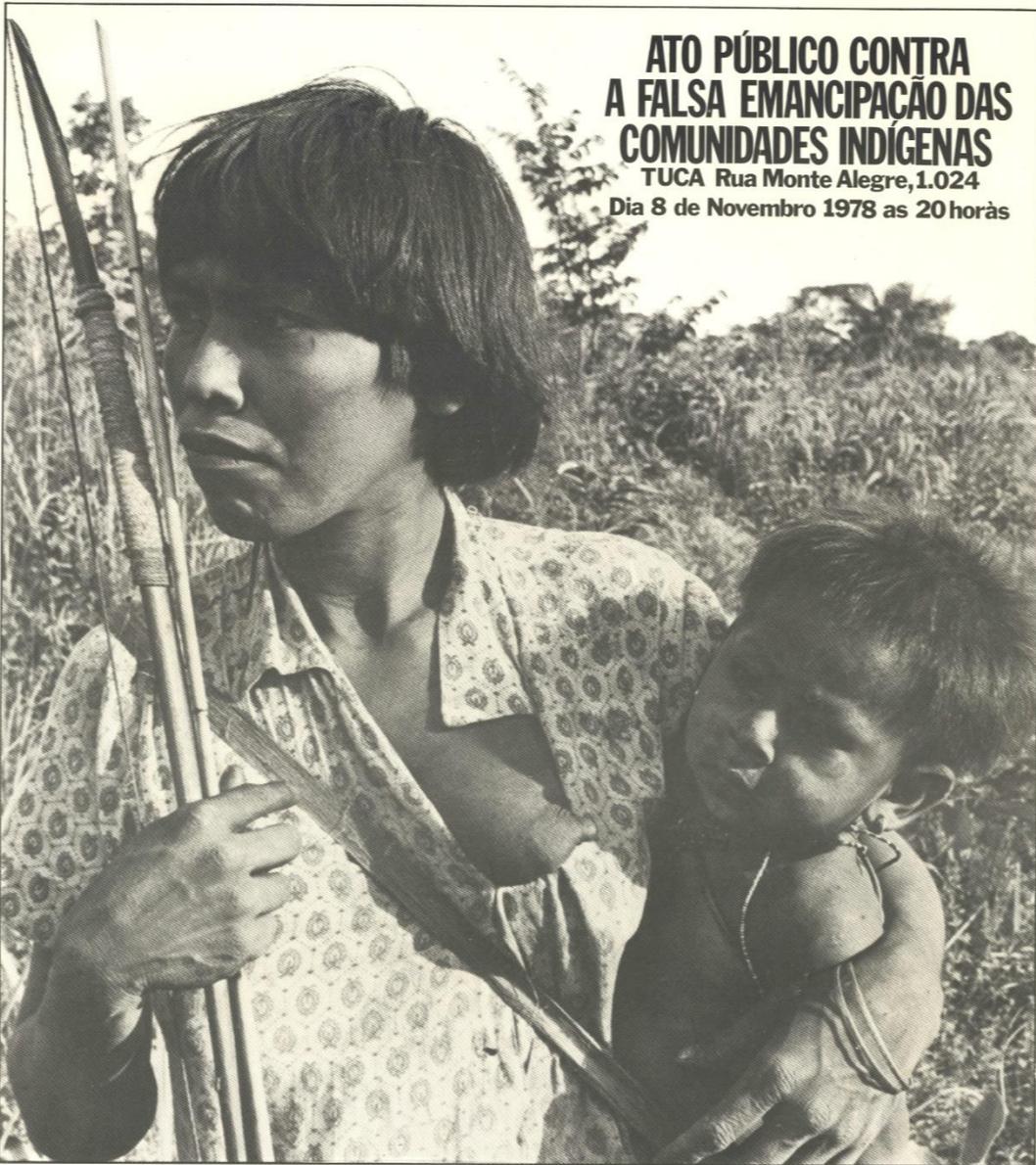


## PROPOSTA DIDÁTICA COM USO DE DOCUMENTOS

(sugestões de orientações que podem ser oferecidas pelo(a) professor(a) aos estudantes)

- d) Diante dessas informações, quando um grupo indígena se insere na economia regional, eles deixam de ser índios? No texto, procure argumentos que justifiquem sua resposta.
4. Leia a parte “Responsabilidade da tutela” e responda:
    - a) Qual a importância da demarcação de terras para as populações indígenas, segundo os antropólogos?
    - b) Para além da terra, aponte outros elementos que garantem uma sobrevivência digna às populações indígenas.
    - c) De que maneira a posse da terra contribui para a construção da identidade dos indígenas?
    - d) O que você entende por: “Nesta terra poderão os índios garantir sua subsistência, segundo modalidades próprias, tradicionais ou não” ?
    - e) Os indígenas tem o direito à autodeterminação? O que é? Explique.
  5. Leia a parte “Comissão Pró-índio” e responda:
    - a) Qual é a proposta prática que os antropólogos defendem para apoiar a organização da luta pela defesa dos direitos indígenas?
    - b) Após a leitura do documento, releia o título e responda: Qual era o objetivo deste manifesto?
  6. Leia o documento número 2: Capítulo VIII (Dos índios) - Constituição Federal de 1988.
    - a) Você sabe o que é a Constituição Federal? Qual seu objetivo? Quando foi promulgada a mais recente Constituição do Brasil? Pesquise.
    - b) Como aparece a questão do direito à terra indígena na Constituição?
    - c) Quais diferenças e semelhanças entre o que os antropólogos propunham no manifesto e a Constituição?
    - d) Como a Constituição de 1988 atendeu aos anseios dos antropólogos?

**Proposta Final** - (Síntese) A Constituição Federal dizia que a demarcação deveria ser feita em 5 anos. Infelizmente, isso não ocorreu. Escreva um pequeno manifesto defendendo a demarcação das terras indígenas.



# ATO PÚBLICO CONTRA A FALSA EMANCIPAÇÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS

TUCA Rua Monte Alegre, 1.024  
Dia 8 de Novembro 1978 às 20 horas

Foto de Roberto Duarte

## ANTROPÓLOGOS MANIFESTAM-SE CONTRA PROJETO DE EMANCIPAÇÃO DE GRUPOS INDÍGENAS E, PEDEM APOIO

Acusam-se, às vezes, os antropólogos e outros indigenistas de quererem preservar os índios em redomas, transformá-los em peças vivas de museu. A opinião geral é de que "os índios têm o direito de serem como nós".

Os índios, no Brasil, estão em regime de tutela, sendo que seu tutor é o Estado Brasileiro. Isto significa, essencialmente, a mesma capacidade jurídica que os demais adultos brasileiros. Significa, também, que o Estado tem o dever de zelar pela defesa de seus interesses. Assim, por exemplo, os territórios indígenas são de posse e usufruto dos índios, mas propriedade inalienável da União, o que os preserva da cultura alheia.

Muitos grupos indígenas estão há longos anos em contato com a sociedade nacional. Já há, eventualmente, o português, podem empregar-se, mais ou menos regularmente, como mão-de-obra e pouco se diferenciam, externamente, da população regional. Este semelhante aparente não impede que se mantenham características próprias que identificam o grupo como indígena, tanto para os seus membros quanto para a população regional. O Ministério do Interior fala atualmente em regulamentar a emancipação de grupos indígenas do regime de tutela, através de um decreto. Por que, argumenta-se, embora os semelhantes à população regional, devam ser eles tutelados, índios, portanto, como parcialmente incapazes diante da lei? A palavra emancipação tem assim a conotação de algo que libertaria um indivíduo legalmente todo por incapaz e o equipararia aos demais cidadãos. Ora, isto é ver o problema de cabeça e não em dois sentidos.

### INTEGRAR AGORA E ENTREGAR

Primeiro, porque toda a História mostra a vulnerabilidade dos grupos indígenas brasileiros, diante da ocupação econômica do interior do país: são uns 100.000 índios hoje, eram cerca de 1 milhão em 1.500. Ora, estamos assistindo hoje à derradeira e talvez mais forte investida da expansão interna em todo o centro-oeste e norte do país. Liderada por grandes grupos empresariais: momento pois, particularmente importante para deixar os índios desprotegidos. Emancipar grupos indígenas agora é

entregá-los desarmados a forças infinitamente mais poderosas, que lhes arrebatariam, em menor ou maior prazo, as terras a fim de preço, por obrigações ou por execução de dívidas. Aparentemente os índios não poderiam ser tratados assim. Mas, o Brasil não é um país de exceções. A situação dos índios quanto ao direito de propriedade não se trata, portanto, de um caso especial. Parece-nos que o problema fundiário não pode ser, tanto em termos de justiça como por não ser viável, resolvido à custa dos índios.

Emancipar grupos indígenas agora é, portanto, em nome de uma igualdade entre os cidadãos, "lavar as mãos" do que lhes venha a acontecer. Ora, o Estado não pode "lavar as mãos", não pode transferir as responsabilidades que lhe cabem e que sempre, até agora, reconheceu. Foi neste sentido que o Brasil adotou, em 1960, a Convenção N.º 107 sobre a proteção e integração das populações indígenas, adotada em Genebra em 1957. E agora mais do que nunca o momento de cumprir essas responsabilidades, para que emancipação, quando se concretizar, se faça em condições próprias, não sendo transmitida aos grupos indígenas conhecimentos sobre a sociedade nacional e sua dinâmica, assim como desenvolver o exercício da tomada de decisões. Se assim, não por decreto nem por polêmico apressado, poderes os índios, libertar-se da dependência e da necessidade de uma assistência decidida externamente. Assim, a emancipação é o desfecho de um processo que permite às populações indígenas cuidar por si, com conhecimento de causa. Manter a tutela não significa tratar os índios como crianças: pois não o são - mas orientá-los no seu trato com a sociedade envolvente e dela protegê-los, até que sejam capazes de nela moverem-se sem maiores riscos.

### DIVERSIDADE E DEMOCRACIA

Os índios são seres adultos. E são, também, e é este o segundo sentido em que o mínimo público pode se equivocar, respeitados em sua diversidade. Eles não têm apenas o direito de serem como nós, mas o de serem eles próprios. Diversidade não significa desigualdade: democracia racial não é, necessariamente, a fusão de todos em um modo de ser único, mas, talvez, o reconhecimento do valor de modos de ser diferentes. Há que se respeitar essas diferenças. Podem por

exemplo, parecer exorbitantes, em relação ao que restou de certos grupos tribais, as áreas de que são cidadãos. No entanto, o aproveitamento de tais áreas faz-se segundo modalidades próprias a grupos cidadãos, por exemplo, necessitam de grandes extensões. Argumenta-se, contra isto, a desproporção entre o número de índios e a área que ocupam, esquecendo-se das fazendas várias vezes maiores que existem ao lado deles, apropriadas de grupos cidadãos acionistas são em número muito maior que o grupo indígena. Obsta-lhe, então, a falta retribuída para que tanto ao respeito que se deve às formas culturais próprias, como às memórias, ou traque, nessas terras, que por sua História lhes pertencem, com justiça, uma vez interessadas em novas técnicas produtivas, os grupos indígenas podem produzir tanto ou mais que áreas vizinhas, lato não é apenas uma hipótese: há casos concretos que o confirmam.

Esta inserção de grupos indígenas na economia regional, longe de ser um fator de despersonalização relativamente com a sociedade nacional, em bases mais justas.

O respeito à diversidade é mais do que se acenar e até adotar aqueles grupos que ostentam uma tradição cultural marcada, com cocares, pinturas e de preferência, arco e flecha. Muito mais difícil é, porém, reconhecer a importância, e aceitar esses outros grupos que perderam sua língua e seus costumes tradicionais e que, portanto, no entanto, em afirmam-se índios. Há de se entender que esses movimentos de recuperação de uma identidade indígena, entre grupos aparentemente semelhantes a qualquer grupo regional, significam a tentativa de recuperar uma imagem dignificante de si mesmos. E é precisamente por isto, que não existem parlamentos próprios para definir uma comunidade ou um de seus membros como índio, se não aqueles justamente adotados pelo Estatuto do Índio, de 1973, em seu Artigo 3.º, a saber: Índio é quem se identifica e é identificado como tal.

### RESPONSABILIDADE DA TUTELA

Não é possível, o momento de regulamentar a emancipação, mas o de pensar nas responsabilidades da tutela. Ao aprovar o Estatuto do Índio, o Estado comprometeu-se a garantir proteção adequada às comunidades indígenas e sua cultura, até que che-

guem a situação de se integrarem harmonicamente à Nação. Uma emancipação depende de uma tutela bem sucedida. Ora, os recursos previstos para fazer a bom cabo essa tutela não foram esgotados, daí o desprezo das comunidades para uma emancipação. Há, portanto, problemas muito mais presentes do que regulamentá-la. Entre estes, figura em primeiro lugar a demarcação das terras indígenas que, pelo Artigo 60.º do Estatuto do Índio, deveria estar terminada até o fim deste ano. Estarões longe disso.

O domínio de uma extensão de terra, contínua, colável e inalienável é a condição necessária primeira para a sobrevivência de qualquer grupo indígena com dignidade. Mas, não é suficiente. Nesta tarefa, o Estado deve garantir sua subsistência, através de modalidades próprias, tradicionais ou não. Cabe ao Estado, quando requerido, orientar o grupo em novas técnicas produtivas e na comercialização dos excedentes, para promover sua independência de qualquer ajuda externa, cabe-lhe, também, prestar uma eficiente ajuda médico-sanitária e a proteção dos índios, sobretudo os recém-contratados, das doenças que lhes transmitemos e os dizimam. Cabe-lhe a responsabilidade de uma educação que respeite as formas culturais, os valores e a dignidade da comunidade, enquanto o orienta no seu convívio com a sociedade envolvente, ajudando-a a nela moverem-se.

### COMISSÃO PRO-ÍNDIO

Nos antropólogos, também temos responsabilidades diante das populações indígenas. Nós, que durante tantos anos tentamos ser os porta-vozes de suas reivindicações, devemos apoiar qualquer iniciativa recente de organização de uma Federação, por parte de representantes de comunidades indígenas.

Comete-nos informarmos-nos completamente e informarmos a coletividade dos casos concretos e específicos de que temos conhecimento e assistimos, portanto, os órgãos públicos na procura de soluções adequadas aos problemas que vem surgindo. Precisamos, no entanto, do concurso de toda a população em geral para, religiosos, promotores de dignidade, juristas, médicos, professores obter a melhor resultado. Neste sentido, propomos a constituição de uma Comissão Pró-Índio, assim com a

sendo a este documento, que pode ser enviada para um dos seguintes endereços:

Serter de Antropologia  
Departamento de Ciências Sociais  
Universidade de São Paulo  
C.P. 810 - São Paulo - SP

Centro de Antropologia  
Pontifícia Universidade Católica  
Rua Monte Alegre, 954  
São Paulo - SP

Conjunto de Antropologia  
Departamento de Ciências Sociais  
UFPA - UNICAMP  
C.P. 1170 - Campinas - SP

Serter de Antropologia  
Departamento de Ciências Sociais  
Universidade de Brasília  
C.P. 70.000 - Brasília - D.F.

Departamento de Antropologia  
Museu Nacional - UFRJ  
Quinta da Boa Vista 2C-08  
20.000 - Rio de Janeiro - RJ

Departamento de Antropologia  
Universidade Federal do Paraná  
Curitiba - Paraná

Pós-Graduação em Ciências Sociais  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis - Santa Catarina

Centro de Documentação Etnológica  
Museu do Índio  
Rua das Palmeiras - Botafogo  
Rio de Janeiro - 20.000

Museu Paraense Emílio Goeldi  
Divisão de Antropologia  
Caxa Postal 339  
Belém - Pará - 66.000

Promoção: Associação Nacional de Cientistas Sociais.

## ANTROPÓLOGOS MANIFESTAM-SE CONTRA PROJETO DE EMANCIPAÇÃO DE GRUPOS INDÍGENAS E, PEDEM APOIO

Acusam-se, às vezes, os antropólogos e certos indigenistas de quererem preservar os índios em redomas, transformá-los em peças vivas de museu. A opinião geral é de que "os índios têm o direito de serem como nós".

Os índios, no Brasil, estão em regime de tutela, sendo que seu tutor é o Estado Brasileiro. Isto significa que eles não detêm a mesma capacidade e responsabilidade jurídica dos demais adultos brasileiros. Significa, também, que o Estado tem o dever de zelar pela defesa de seus interesses. Assim, por exemplo, os territórios indígenas são de posse e usufruto dos índios, mas propriedade inalienável da União, o que os preserva da cobiça alheia.

Muitos grupos indígenas estão há longos anos em contato com a sociedade nacional, falam, eventualmente, o português, podem empregar-se, mais ou menos seguidamente, como mão-de-obra e pouco se diferenciam, externamente, da população regional. Esta semelhança aparente não impede que se mantenham características próprias que identificam o grupo como indígena, tanto para os seus membros, quanto para a população regional. O Ministério do Interior fala atualmente em regulamentar a emancipação de grupos indígenas do regime de tutela, através de um decreto. Por que, argumenta-se, embora tão semelhantes à população regional, deveriam ser eles tutelados, tidos, portanto, como parcialmente incapazes diante da lei? A palavra emancipação tem assim a conotação de algo que libertaria um indivíduo injustamente tido por incapaz e o equipararia aos demais cidadãos. Ora, isto é ver o problema às avessas e isto em dois sentidos.

### INTEGRAR AGORA É ENTREGAR

Primeiro, porque toda a História mostra a vulnerabilidade dos grupos indígenas brasileiros, diante da ocupação econômica do interior do país: são uns 100.000 índios hoje, eram cerca de 1 milhão em 1.900. Ora, estamos assistindo hoje à derradeira e talvez mais forte investida da expansão interna em todo o centro-oeste e norte do país, liderada por grandes grupos empresariais: momento pois, particularmente inoportuno para deixar os índios desprotegidos. Emancipar grupos indígenas agora é

entregá-los desarmados a forças infinitamente mais poderosas, que lhes arrebatarão, em maior ou menor prazo, as terras a vil preço, por grilagem ou por execução de dívidas, absorvendo-os como mão-de-obra barata. A tais procedimentos já estão sujeitos muitos brasileiros e não há porque aumentar seu número. Desta situação estão ameaçados tanto índios quanto posseiros: não se trata, portanto, de tomar o partido de um contra o outro. Apenas, parece-nos que o problema fundiário não pode ser, tanto em termos de justiça como por não ser viável, resolvido à custa dos índios.

Emancipar grupos indígenas agora é, portanto, em nome de uma igualdade entre os cidadãos, "lavar-se as mãos" do que lhes venha a acontecer. Ora, o Estado não pode "lavar as mãos", não pode isentar-se das responsabilidades que lhe cabem e que sempre, até agora, reconheceu. Foi neste sentido que o Brasil aderiu, em 1965, à Convenção N.º 107 sobre a proteção e integração das populações indígenas, adotada em Genebra em 1957. É agora mais do que nunca, o momento de cumprir essas responsabilidades, para que a emancipação, quando se concretizar, se faça em condições propícias. Isto supõe transmitir aos grupos indígenas conhecimentos sobre a sociedade nacional e sua dinâmica, assim como devolver-lhes o exercício de tomada de decisões. Só assim, e não por decreto nem por plebiscito apressado, poderiam os índios libertarem-se da dependência e da necessidade de uma assistência decidida externamente. Assim, a emancipação é o desfecho de um processo que permite às populações indígenas optarem por ela, com conhecimento de causa. Manter a tutela não significa tratar os índios como crianças - pois não o são - mas orientá-los no seu trato com a sociedade envolvente e dela protegê-los, até que sejam capazes de nela moverem-se sem maiores riscos.

### DIVERSIDADE E DEMOCRACIA RACIAL

Os índios são seres adultos. E são, também, e é este o segundo sentido em que a opinião pública pode se equivocar, respeitáveis em sua diversidade. Eles não têm apenas o direito de serem como nós, mas o de serem eles próprios. Diversidade não significa desigualdade: democracia racial não é, necessariamente, a fusão de todos em um modo de ser único, mas, talvez, o reconhecimento do valor de modos de ser diferentes.

Há que se respeitar essas diferenças. Podem por



exemplo, parecer exorbitantes, em relação ao que restou de certos grupos tribais, as áreas de que dispõem. No entanto, o aproveitamento de tais áreas faz-se segundo modalidades próprias e, grupos caçadores, por exemplo, necessitam de grandes extensões. Argumenta-se, contra isto, a desproporção entre o número de índios e a área que ocupam, esquecendo-se das fazendas várias vezes maiores que existem ao lado deles, propriedades de grupos cijos acionistas são em número muito menor que o grupo indígena. Objeta-se, então, a fraca rentabilidade das terras ocupadas. Isto levanta duas questões: uma que tange ao respeito que se deve às formas culturais outras, como já mencionamos; outra que, nessas terras, que por sua História lhes pertencem, com justiça, uma vez interessados em novas técnicas produtivas, os grupos indígenas podem produzir tanto ou mais que seus vizinhos. Isto não é apenas uma hipótese: Há casos concretos que o confirmam.

Esta inserção de grupos indígenas na economia regional, longe de ser um fator de despersonalização dos índios, tem se mostrado elemento básico do seu relacionamento com a sociedade nacional, em bases mais justas.

O respeito à diversidade é mais do que se aceitar e até admirar aqueles grupos que ostentam uma tradição cultural marcada, com cocares, pinturas e, de preferência, arcos e flechas. Muito mais difícil e, igualmente importante, é aceitar esses outros grupos que perderam sua língua e seus costumes tradicionais e que teimam, no entanto, em afirmarem-se índios. Há que se entender que esses movimentos de reconstrução de uma identidade indígena, entre grupos aparentemente semelhantes a qualquer grupo regional, significam a tentativa de recuperar uma imagem dignificante de si mesmos. E, é precisamente por isto, que não existem parâmetros outros para definir uma comunidade ou um de seus membros como índios, se não aqueles justamente adotados pelo Estatuto do Índio, de 1973, em seu Artigo 3.º, a saber: índio é quem se identifica e é identificado como tal.

## RESPONSABILIDADE DA TUTELA

Não é pois, o momento de regulamentar a emancipação, mas o de pensar nas responsabilidades da tutela. Ao aprovar o Estatuto do Índio, o Estado comprometeu-se a garantir proteção adequada às comunidades indígenas e sua cultura, até que che-

guem à situação de se integrarem harmoniosamente à Nação. Uma emancipação depende de uma tutela bem sucedida. Ora, os recursos previstos para levar a bom cabo essa tutela não foram esgotados, daí o despreparo das comunidades para uma emancipação. Há, portanto, problemas muito mais prementes do que regulamentá-la. Entre eles, figura em prioridade absoluta a demarcação das terras indígenas que, pelo Artigo 65.º do Estatuto do Índio, deveria estar terminada até o fim deste ano. Estamos longe disso.

O domínio de uma extensão de terra, contínua, coletiva e inalienável é a condição necessária primeira para a sobrevivência de qualquer grupo indígena com dignidade. Mas, não é suficiente. Nesta terra poderão os índios garantir sua subsistência, segundo modalidades próprias, tradicionais ou não. Cabe ao Estado, quando requerido, orientar o grupo em novas técnicas produtivas e na comercialização dos excedentes, para promover sua independência de qualquer ajuda externa; cabe-lhe, também, prestar uma eficiente ajuda médico-sanitária e a proteção dos índios, sobretudo os recém-contactados, das doenças que lhes transmitimos e os dizimam. Cabe-lhe a responsabilidade de uma educação que respeite as formas culturais, os valores e a dignidade da comunidade, enquanto a oriente no seu convívio com a sociedade envolvente, ajudando-os a nela moverem-se.

## COMISSÃO-PRÓ-ÍNDIO

Nós, antropólogos, também temos responsabilidades diante das populações indígenas. Nós, que durante tantos anos tentamos ser os porta-vozes de populações indígenas, devemos apoiar qualquer iniciativa que delas parta de expressarem, diretamente, suas reivindicações. Nesse sentido, devemos apoiar a iniciativa recente de organização de uma Federação, por parte de representantes de comunidades indígenas.

Compete-nos informarmos-nos completamente e informarmos a coletividade dos casos concretos e específicos de que temos conhecimento e assessorarmos, portanto, os órgãos públicos na procura de soluções adequadas aos problemas que vem surgindo. Precisamos, no entanto, do concurso de indigenistas, juristas, médicos, religiosos, jornalistas e da população em geral para podermos obter algum resultado. Neste sentido, propomos a constituição de uma Comissão Pró-Índio, assim com a



adesão a este documento, que pode ser enviada para um dos seguintes endereços:

Setor de Antropologia  
Depto. de Ciências Sociais  
Universidade de São Paulo  
C.P. 8105 - São Paulo - SP.

Depto. de Antropologia  
Pontifícia Universidade Católica  
Rua Monte Alegre, 984  
São Paulo - SP.

Conjunto de Antropologia  
Depto. de Ciências Sociais  
IFCH - UNICAMP  
C.P. 1170 - Campinas - SP.

Setor de Antropologia  
Depto. de Ciências Sociais  
Universidade de Brasília  
C.P. 70.000 - Brasília - D.F.

Depto. de Antropologia  
Museu Nacional - UFRJ  
Quinta da Boa Vista ZC-08  
20.000 - Rio de Janeiro - RJ.

Depto. de Antropologia  
Universidade Federal do Paraná  
Curitiba - Paraná

Pós-Graduação em Ciências Sociais  
Universidade Federal de Santa Catarina  
Florianópolis - Santa Catarina

Centro de Documentação Etnológica  
Museu do Índio  
Rua das Palmeiras - Botafogo  
Rio de Janeiro - 20.000

Museu Paraense Emilio Goeldi  
Divisão de Antropologia  
Caixa Postal 399  
Belém - Pará - 66.000

Promoção: Associação Nacional de  
Cientistas Sociais.

## Glossário

*Grilagem*: Apropriação de terra que envolve a criação de documentos falsos.

*Posseiro*: Indivíduo que ocupa terra devoluta ou abandonada e passa a cultivá-la.

*Latifúndio*: É uma propriedade agrícola de grande extensão pertencente a uma única pessoa, uma família ou uma empresa e que se caracteriza pela exploração extensiva de seus recursos.

*Redoma*: Estrutura de vidro usada para proteger certos objetos; sentido figurado: o que resguarda ou isola.

*Plebiscito*: Consulta sobre questão específica feita diretamente ao povo por meio de votação do tipo sim ou não.

*Inalienável*: O que não pode ser vendido ou cedido.

Ato Público contra a falsa emancipação das comunidades indígenas. 1978. Disponível em:

[http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/201804/Antropologos\\_manifestam\\_se\\_contra\\_pr\\_ objeto\\_de\\_emancipacao\\_de\\_grupos\\_e\\_pedem\\_apoio.jpg](http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/201804/Antropologos_manifestam_se_contra_pr_ objeto_de_emancipacao_de_grupos_e_pedem_apoio.jpg), consultado em: 12/04/2018.



## CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.